



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

LOCAL: Sítio Avohai Três Cachoeiras Nova Friburgo - RJ - CEP 28630-590

ATIVIDADE L J MINERADORA: 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

ATIVIDADE [REDACTED]: [REDACTED] - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (SUPOSTOS EMPREGADORES)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
5. DA AÇÃO FISCAL	5

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

● [REDACTED]	CIF [REDACTED]
● [REDACTED]	CIF [REDACTED]
● [REDACTED]	CIF [REDACTED]
● [REDACTED]	CIF [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (SUPOSTOS EMPREGADORES)

LJ MINERADORA LTDA.

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]

- Endereço Sitio Avohai - Área rural - Três Cachoeiras Campo do Coelho Nova Friburgo -
- Correspondência: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 01
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO
Total de trabalhadores afastados: ZERO
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados:
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: 01 - Mineração Irregular e em Grave e Iminente Risco
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)	
Empregador: CPF [REDAZIDO]				
1	225436191	22/05/2023	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	225436264	22/05/2023	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho, (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	225498065	30/05/2023	2227746	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
4	225498073	30/05/2023	2225166	Utilizar plano de fogo que não seja elaborado por profissional legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 27/2002.)
5	225498081	30/05/2023	2221624	Deixar de paralisar imediatamente a atividade e/ou de afastar os trabalhadores da área de risco e/ou de adotar as medidas corretivas necessárias, quando da verificação de situação potencial de instabilidade no maciço, ou adotar as medidas corretivas, quando da verificação de situação potencial de instabilidade no maciço, sem supervisão ou por pessoal não qualificado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
6	225498090	30/05/2023	2221616	Executar lavra por método em que haja abatimento controlado do maciço ou com recuperação de pilares, sem acompanhamento de medidas de segurança que permitam o monitoramento permanente do processo de extração ou sem a supervisão de pessoal qualificado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
7	225498103	30/05/2023	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos, (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
8	225498111	30/05/2023	1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
9	225498120	30/05/2023	1071157	Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7,5,8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
10	225498146	30/05/2023	2227088	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde, (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
11	225498154	30/05/2023	2223651	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
12	225498162	30/05/2023	1243039	Disponibilizar local para refeição desprovido de proteção contra intempéries, e/ou que não esteja em boas condições, e/ou que não atenda a todos os trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 4.2 do Anexo III da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
13	225498171	30/05/2023	2060531	Deixar de exigir o uso de EPI. (Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.)
14	225498189	30/05/2023	1242830	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
15	225498197	30/05/2023	2223660	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
16	225498201	30/05/2023	1242717	Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes, (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

5. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada durante a OPERAÇÃO STONE, deflagrada pela Polícia Federal no dia 05 de Abril de 2023, com a participação da Agência Nacional de Mineração, de Auditores Fiscais do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego e integrantes do Ministério Público do Trabalho, no endereço acima declarado, onde foram minuciosamente cotejadas informações e avaliadas as condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

A Ficha de Alvo da Operação STONE indicava, inicialmente, a empresa L J MINERADORA, CNPJ 23996125000119, representada por seu proprietário, [REDACTED]

A empregadora já havia sido fiscalizada em Julho de 2022, sob denúncia de haver trabalhadores do estado da Bahia, que estariam sem registro e em condições de Trabalho degradante, ou em Condição Análoga as de escravo. O Relatório de Inspeção de número 31277581-4, traz o seguinte resultado:

A equipe esteve no local no dia 12 de julho de 2022 e foi recebida por Lucas Costa da Silva, que se apresentou como filho do sócio proprietário. Não foram encontrados trabalhadores laborando no local. Quanto a parte de Segurança e Saúde, algumas irregularidades foram encontradas no alojamento destinado aos trabalhadores. Tais irregularidades foram elencadas no Termo de Notificação nº 3598231922, anexado ao presente RI.

No ato das vistorias ocorrida em 05 de Abril de 2023 e na análise documental, confirmou-se que a atividade realizada pela empregadora LJ Mineradora - Extração de areia - tinha Licença Ambiental e não possuía empregados da região ou de qualquer outro estado, sendo executada pelo pai do proprietário, Sr. [REDACTED] e pelo Irmão, Sr. [REDACTED]

No entanto, das vistorias realizadas no Sítio Avohai, de propriedade do Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] flagrou-se a atividade de Extração e Beneficiamento manual de Pedras, sendo incluída tal atividade e responsável, no âmbito da ação empreendida.

No local, atuava no beneficiamento manual de pedras, o trabalhador [REDACTED] - RG nº [REDACTED] CPF Nº [REDACTED] CTPS Nº [REDACTED], PIS Nº [REDACTED], nascido em Magé-RJ, em 07-11-1977. Sua atividade consistia em transformar pedras brutas, extraídas de mineração irregular- cujas detonações do maciço eram realizadas de forma precária, pelo proprietário do Sítio AVOHAI, Sr. [REDACTED].

O empregado atuava sem registro e sem a garantia de condições seguras de trabalho. Embora nascido em Magé, já morava na região de Nova Friburgo e Teresópolis há mais de 20 anos, tendo trabalhado com Carteira assinada em apenas um local, entre 2018 e 2020. Após 2020, o empregado relatou ter trabalhado em um sítio na estrada Friburgo-Teresópolis - RJ 130, sem o devido registro de seu contrato, até o mês de Outubro de 2022. Naquela ocasião, vendo-se desempregado, veio buscar serviço no Sítio Avohai, para atuar na quebra de pedras, em paralelepípedos. O proprietário, Sr. [REDACTED] informou que não havia muita demanda para as pedras, mas se comprometia em pagar pela produção que o trabalhador realizasse. Não tendo onde morar em Nova Friburgo, visto que morava no sítio de onde fora dispensado, o Sr. [REDACTED] permitiu que o Sr. [REDACTED] se mudasse para um barraco de madeiras, bem construído, no Sítio Avohai, em Três Cachoeiras. O local tem energia elétrica, água encanada, instalações sanitárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

e chuveiro elétrico. Desde Novembro de 2022, [REDACTED] mora no local cedido pelo Sr. [REDACTED] e ali prepara suas refeições.

Das entrevistas realizadas, confirmou-se a existência de vínculo empregatício de [REDACTED] e a falta de medidas de proteção ao trabalho, além da irregular atividade de Mineração.

No entanto, não foi configurada a exploração do trabalho em condição degradante ou análoga à escravidão, tendo em vista as seguintes condicionantes:

- 1) O local de moradia tem instalações sanitárias funcionando adequadamente. No local de trabalho, onde eram beneficiadas as pedras, não havia instalação sanitária, condição a ser adequada no andamento da Interdição;
- 2) No local de moradia havia água potável, com pias e torneiras funcionando adequadamente. No local da extração das pedras havia água de nascente. No entanto, a condição de potabilidade ainda não havia sido avaliada. De qualquer modo, a água potável poderá ser levada em garrafa térmica, para o local de serviço, quando suspensa a interdição da Frente de Trabalho;
- 3) O Local onde o trabalhador reside tem geladeira, fogão, uma cama com colchão, em boas condições, pia e mesa para a tomada de refeições. Para adiantar seu trabalho, era comum o trabalhador levar marmita, preparada por ele próprio, para o local de extração das pedras. Lá, não há um local adequado para a tomada de refeições, e tal condição deverá ser saneada, quando do requerimento de suspensão da interdição da Frente de Trabalho.
- 4) [REDACTED] não foi arregimentado ou trazido ao local pelo empregador ou intermediador, tendo ele próprio buscado pela contratação e solicitado local para morar;
- 5) O Trabalhador tinha posse de todos os seus documentos e tinha total liberdade de ir e vir, inclusive viajava com certa frequência para ver suas irmãs que moram na Baixada Fluminense, em Guapimirim;
- 6) Recebia regularmente, por semana, sua produção realizada, conforme combinado com o empregador, na ordem de R\$ 500,00 a R\$ 550,00 reais, o que totalizava pagamentos de aproximadamente 2(dois) salários mínimos mensais;
- 7) Sua jornada era ditada pelo próprio trabalhador, que declarou ir trabalhar de manhã bem cedo, levando sua comida, mas à tarde, quando o sol estava forte, descansava em sua casa. Para sua ida e vinda do local de extração, o trabalhador se utilizava de uma moto Suzuki RZ, abastecida sob suas expensas. Não trabalhava aos domingos.
- 8) Confirmou, ainda, o trabalhador [REDACTED], que recebeu Botinas e Luvas, mas não gostava de usar, principalmente as luvas que, segundo ele, não tinham aderência às ferramentas usadas para abrir as pedras. As botinas, em boas condições de uso, estavam no abrigo precário, no local da extração, onde também eram apontadas as ferramentas.

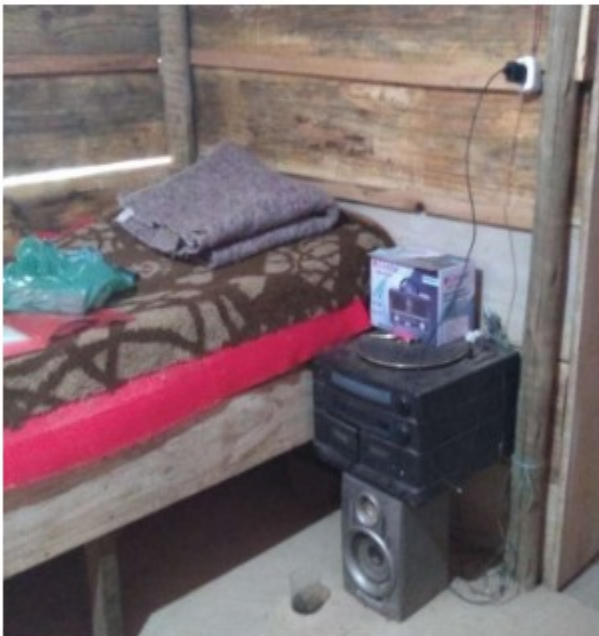


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

9) As atividades desempenhadas pelo trabalhador, confirmadas pelo próprio [REDACTED] em entrevista realizada pelos auditores, confirmou que ele fazia apenas o Beneficiamento Manual das pedras, sem utilização de qualquer máquina, sendo categórico que as detonações somente eram realizadas pelo proprietário, que também operava um maquinário movido a óleo diesel, encontrada na região da extração;

10) O Trabalhador declarou que não tinha nenhum interesse em voltar para onde as irmãs moravam, tendo em vista que mora em Nova Friburgo, já há muito tempo, e estava bem trabalhando no local.

Relatório Fotográfico das Vistorias realizadas no Alojamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No estabelecimento, Frente de Trabalho, constatou-se que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas implicavam na caracterização do RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade dos trabalhadores expostos, na forma conceituada nos itens 3.4 e subitens da Norma Regulamentadora nº 3 do antigo Ministério do Trabalho, com atualização dada pela Portaria SEPRT Nº 1.068, de 23/09/2019, tendo em vista as seguintes constatações: condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física dos trabalhadores. Durante a inspeção realizada na Frente de Trabalho, foram entrevistados os trabalhadores, observados os procedimentos de trabalho e, principalmente, avaliadas as condições de higiene, segurança e saúde oferecidas aos trabalhadores na execução dos serviços efetuados no beneficiamento manual de pedras em paralelepípedos. Foi verificado que, durante a operacionalização das atividades desempenhadas em mina ilegal e sem supervisão técnica Profissional Legalmente Habilitados os trabalhadores ficavam expostos a diversos riscos de acidentes, inclusive por desmoronamentos de rochas, por sobre o local de atividade laboral, podendo ter como resultado, a morte dos trabalhadores. O Termo de Interdição de nº 4.066.517-8, permanece vigente até a presente data.

OBJETO INTERDITADO: OBJETO: Setor de serviço - Paralisação: TOTAL PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDOS, DURANTE A OPERAÇÃO STONE, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES DA AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA FRENTE DE TRABALHO SITUADA EM ESTRADA VICINAL DA LOCALIDADE TRÊS CACHOEIRAS - CAMPO DO COELHO - NOVA FRIBURGO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RJ
Gerência Regional do Trabalho de Nova Friburgo/RJ

RELATÓRIO TÉCNICO
TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.066.517-8

EMPREGADOR: [REDAZIDO]
CPF: [REDAZIDO]
Local da Ação Fiscal: FRENTE DE TRABALHO - ESTRADA VICINAL SÍTIO AVOHAI, SN - TRÊS CACHOEIRAS - CAMPO DO COELHO NOVA FRIBURGO/RJ CEP: 28630590





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO - SRTb/RJ
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
 PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Em razão da Mineração Irregular, a Agência Nacional de Mineração também emitiu ordem de Paralisação das atividades

ANM		Agência Nacional de Mineração
GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 05/2023		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, arts. 20, IX e 176, caput e §1º; Lei nº 13.875/2017, art. 2º, inciso XI, XXVII e XXIX; Decreto-lei nº 227/1967, art. 1º combinado com art. 3º, §2º; Decreto nº 9.406/2018, art. 4º; Lei nº 7.805/1989, art. 21, parágrafo único; Portaria DNPM nº 155/2016, art. 321.		
FICA (nome) [REDACTED]		
COM SEDE À LOCALIDADE [REDACTED]		
CIDADE [REDACTED] UF RJ		
TELEFONE [REDACTED]		
CIENTE DE QUE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL DE GRANITO (PARALELEPÍPEDOS)		
NA LOCALIDADE DE TREZ SACOS DAS - CAMPO DO COELHO		
MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO/RJ		
UF RJ COORDENADAS UTM 22K 744.735E/3.537.560N, SIGEP3-7000		
DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE PARALISADA NÃO PODENDO HAVER O CONSUMO NEM O COMÉRCIO DO MATERIAL OBTIDO ILEGALMENTE		
TÉCNICO FISCAL [REDACTED]		DATA 05/04/2023
ASSINATURA [REDACTED]		
CONSTITUI CRIME EXECUTAR PESQUISA, LAVRIA OU EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA OU EM DESACORDO COM A OBTIDA, CONFORME O ART. 55 DA LEI Nº 9.605/1998, BEM COMO CONSTITUI CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, NA MODALIDADE USURPAÇÃO, PRODUIR BENS PERTENCENTES À UNIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, CONSOANTE O ART. 2º DA LEI Nº 8.176/1991.		
DECLARO QUE RECEBI O AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 05/2023, LAVRADO PELA ANM, FICANDO CIENTE E DE ACORDO, ASSUMINDO DE IMEDIATO A DETERMINAÇÃO DE PARALISAR AS ATIVIDADES DE LAVRA, CONSUMO E/OU COMÉRCIO DO MATERIAL DESCRITO, SOB PENA DO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, PASSÍVEL DE PRISÃO EM FLAGRANTE.		
ASSINATURA DO AUTUADO [REDACTED]		
TESTEMUNHAS (NA RECUSA DO AUTUADO EM ASSINAR O AUTO)		
NOME	CPF	
IDENTIDADE		
ENDEREÇO PARA CONTATO		
NOME	CPF	
IDENTIDADE		
ENDEREÇO PARA CONTATO		
Visando assegurar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 68 e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica concedido o prazo de dez dias, contados a partir da ciência deste, para, querendo, apresentar defesa contra este Auto de Paralisação . Ressalvamos que o exercício do direito de defesa deve fazer referência ao número deste auto ou ao número do processo administrativo correspondente.		

Ressalte-se que em função da presente ação fiscal foi regularizado o registro do empregado [REDACTED], com devida informação ao e-Social, conforme abaixo:

Detalhes		Afastamentos		Remunerações		Outros	
Nome [REDACTED]							
Matrícula		CPF		NIS		Sexo	
1		[REDACTED]		[REDACTED]		M	
Admissão		Tipo de admissão		Periodicidade		Tomador	
05/11/2022		1-Admissão		1-Por Hora		[REDACTED]	
Desligamento		Cód.		Motivo do desligamento		Local de trabalho	
19/04/2023		02		Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador		02888999700180	
Cód. Descrição da Categoria		Razão		Salário		6-Não informado	
101 Empregado - Geral, inclusive o empregado público de administração direta ou indireta contratado pela CLT		[REDACTED]		R\$ 6,44		[REDACTED]	
Horas semanais / tipo jornada		Controle de Jornada		Tempo parcial		[REDACTED]	
44 9-Demais tipos de jornada		1-Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II e)		0-Não é contrato em tempo par		[REDACTED]	
País Nas:		Processo judicial - contratação de menores		[REDACTED]		[REDACTED]	
105 N. Registro Nacional de Estrangeiros		[REDACTED]		[REDACTED]		[REDACTED]	
Data envio Recibo		Dt. Alteração		Recibo alteração		Data envio da admissão preliminar / Nr. recibo	
18/04/2023		1.1.000000001939817347		[REDACTED]		[REDACTED]	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
 PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

REGISTRO DE EMPREGADO			
Autenticar	Matrícula eletrônica	Nº	000001
Empregador		CEI	
Endereço			
Beneficiário			
Beneficiária			
Data de nascimento	Local de nascimento	País de nacionalidade	Estado civil
07/11/1977	MAGE - RJ	BRASIL	Solteiro
FLIAÇÃO			
Código de Identificação			
Data de emissão			
Órgão/UF emissor DE TRAN/RJ			
Título Eleitoral			
Zona Seção Inst. Órgão de Classe			
CPF	Nome	Data de expedição de CTPS	UF CTPS
			RJ
Cart. Prof. Habilitação		Categoria	
Doc. militar	Categoria	Sexo	Nível de instrução
		Masculino	Ensino Médio Completo
Deficiência		Telefone Residencial	
Não			
Cargo		Função	
CABOQUEIRO EXTRACAC DE PEDRA		CABOQUEIRO EXTRAÇÃO PEDRA	
C.B.D.		711130	
Data de Admissão	Salário	Por Hora	Horário de Trabalho
05/11/2022	R\$	6,44	das 07:30 as 12:00
FGTS	Cópia em	Conta vinculada no banco	Data de Ratificação
	05/11/2022		
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS			
Cadastrado em	Sub nº	Domicílio bancário	
Nº banco	Agência	End. da agência	
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO			
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs. (Anular advertências, suspensões, transferências, etc.)
de 05/11/2022 a 18/04/2023	Paga na rescisão		

Durante a inspeção não foram constatados elementos caracterizadores do trabalho em condições análogas as de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

É o relatório.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de Maio de 2023.

Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF